

À Secretaria da 1ª Câmara,

Processo: 686066

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Procedência: Prefeitura de Corinto

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2003

Ref. Documento protocolizado sob o n. 1920110, em 18/04/2017, subscrito por Afonso Victor Vianna de Andrade, Prefeito de Corinto em 2003, solicitando cópia de determinadas folhas dos autos para apresentação de defesa no julgamento da Prestação de Contas do Executivo, referente ao exercício de 2003, na Câmara Municipal.

Inicialmente, junte-se aos autos o documento referenciado.

A Primeira Câmara deste Tribunal considerou a presente Prestação de Contas irregular na Sessão do dia 11/12/12, tendo, posteriormente, a Câmara Municipal de Corinto acompanhado o parecer emitido e o processo encaminhado para arquivamento.

Posteriormente, este Tribunal foi informado, por meio do Ofício de fls. 162 que o julgamento realizado pelo Poder Legislativo foi anulado, em razão de superveniente constatação da existência de vício insanável, consistente na inobservância do exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Isto posto, foi determinado o desarquivamento dos autos e o posterior envio ao *Parquet* de contas, que por sua vez encaminhou os ofícios 1140/2016 e 357/2017 ao atual presidente da edilidade, solicitando o encaminhamento da documentação assim que nova votação fosse realizada.

Com o intuito de instruir sua defesa, o gestor responsável pela presente Prestação de Contas, Sr. Afonso Victor Vianna de Andrade, solicitou, por meio do documento em referência, o exame e a cópia de determinadas folhas do processo, que sem as quais, seu arzoamento torna-se inviável.

Em 24/04/2017 os autos foram distribuídos à minha relatoria e à vista do exposto, concedo a vista solicitada, nos termos do art. 184 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator